

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratações

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL nº 130/2.017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2219/17
DISTRATO nº 141/2.017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO n.º 129/2.017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A EMPRESA LIMA & SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA, com sede administrativa na Praça Cel Antonio Rodrigues dos Santos, nº. 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, inscrito no CNPJ 45.279.643/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, portador do RG nº. 34.324.977-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 281.982.998-82, de acordo com os despachos e elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2219/2.017.

DISTRATADA: LIMA & SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.170.372/0002-02, com sede na Rua Nápolis, 627, Vila Nova Trieste, Jarinú, Estado de São Paulo, representada por Sebastião Belarmino de Melo, portador do RG n.º 47.050.408-0 e CPF/MF n.º 321.094.858-50.

Os **DISTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o Contrato n.º 130/2.017, instruído através do processo administrativo nº 2219/2.017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 10 de outubro de 2.017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2.017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo de rescisão decorre com amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula 5.1 do Contrato em epígrafe.

### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Licitações e Contratações

1.	As	partes	dão	plena	e tot	al qui	itação	das	obrig	ações	pactua	ıdas,	com
exceção dos	cre	éditos,	se r	econhec	cidos	pelo M	unicíp	io de	Naza	ré Pau	lista,	em fa	avor
da <b>DISTRATA</b>	DA,	não se	ndo (	cabível	, por	parte	da <b>D</b>	ISTRA	TADA,	qualqı	ier co	ntesta	ação
judicial ou	ex	trajudi	cial	que di	ga re	speito	a pag	gament	tos, :	faturas	s, inde	enizac	ções
ou compensa	ções	refere	entes	ao Cor	itrato	extin	to por	este	inst	rumento	).		

2.		Ass	sim,	pela	ass	sinatura	do	pre	sente	term	ю, с	oncede	e-se	plen	ia (	quita	ção
de	todas	as	obr	igaçõe	es	pactuad	as	ao	DISTR	RATANI	ΓE,	renun	ciano	do e	expi	essa	е
irr	evogave	lment	te a	qualq	uer	forma d	de r	epre	sentac	cão ju	udic	ial ou	adm	inist	rat	iva.	

# CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1.			As	quest	ões	decor	rentes	da	exe	cução	deste	ins	trumen	to,	que	nã	oq c	ssam
ser	diri	mida	as	admin	istr	ativar	mente,	se	rão	proce	essadas	e	julgad	las	na	no	Forc	da
cidad	le (	de	Naz	zaré	Pau	lista/	SP,	com	ex	clusã	o de	qua	lquer	Οl	ıtro	po	or r	nais
privi	leg	i ado	qu	e sej	a.													

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Nazaré Paulista 20 de outubro de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos		Lima	&			Alimentos o de Melo	- Ltda
	Testemunhas						
Nome/RG				Nome	/RG		